



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MERCADO DIGITAL 071/2021
PROCESSO SEI 04016-00027037/2021-08
CONTRATO Nº 150/2021

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA NO SANGUE, ATRAVÉS DE TÉCNICA AUTOMATIZADA, EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE 16 (DEZESSEIS) EQUIPAMENTOS NOVOS E AUTOMATIZADOS.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o Sr. **GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 011154982-0 – MD-DF e no CPF/MF 469.631.977-68, doravante denominado **COMODATÁRIO** e, do outro lado, a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, estabelecida à Av. Guido Caloi 1935- Blocos A e B - Térreo CEP: 05802-140 SÃO PAULO-SP-BRASIL, telefone: (11)21620200 e-mail: Labinbraz@wiener-lab.com.br, neste ato representada por seu procurador, o(a) Sr(a). **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, Argentino, casado, Administrador de empresas, portador da carteira de identidade de estrangeiro RNE nº V 653164-5, CPF nº 233.938.338-20, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, CEP 04509-021, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da Seleção de Fornecedores, na Modalidade MERCADO DIGITAL 071/2021, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE BIOQUÍMICA NO SANGUE, ATRAVÉS DE TÉCNICA AUTOMATIZADA, EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE 16 (DEZESSEIS) EQUIPAMENTOS NOVOS E AUTOMATIZADOS, conforme especificações, quantidades e demais constantes no Elemento Técnico Nº 18/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 69357828), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. **DO PROCEDIMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 18/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 69357828), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Despacho - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF73123737), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 66212270), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **COMODATÁRIO**.

2. **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** tem por objeto o registro de preços para aquisição de reagentes e insumos para realização de testes de bioquímica no sangue, através de técnica automatizada, em regime de comodato, com fornecimento de 16 (dezesesseis) equipamentos novos e automatizados, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 18/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 69357828) e na proposta comercial apresentada pela **COMODANTE**, documentos integrantes e indissociáveis deste Instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **COMODATÁRIO**.

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

CLÁUSULA TERCEIRA - Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

LOTE 01 - REAGENTES DE BIOQUÍMICA							
ITEM	CÓD.CATMAT	CÓD SES	CÓD MV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CMM - HB/HRSM/UPAS	TOTAL

1	335044	805	1614	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO MICROPROTEÍNA EM URINA E LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	Teste	1.381	16.572
2	351644	18881	1646	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO TOTAL NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL	Teste	360	4.320
3	360111	21552	1663	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO SÓDIO, POTÁSSIO E CLORETOS EM SANGUE TOTAL, SORO E URINA, AUTOMAÇÃO	Teste	107.866	1.294.392
4	331744	95242	1681	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO LIPASE	Teste	1.458	17.496
5	340718	95302	1682	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO MICROALBUMINURIA	Teste	286	3.432
6	331739	95753	2535	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO FERRO SÉRICO TOTA	Teste	1.030	12.360
7	331740	95757	1684	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FÓSFORO	Teste	5.627	67.524
8	331737	95758	1685	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	Teste	12.724	152.688
9	331754	95760	1686	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HDL COLESTEROL	Teste	2.800	33.600
10	350233	95763	1687	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO PROTEÍNAS TOTAIS	Teste	4.215	50.580
11	333480	95770	1688	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO GLICOSE HEXOQUINASE	Teste	14.315	171.780
12	331749	95771	1689	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE URÉIA ENZIMÁTICA	Teste	45.362	544.344
13	331746	95772	1690	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGO CINÉTICO	Teste	32.721	392.652
14	331747	95773	1691	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGP CINÉTICO	Teste	32.721	392.652
15	331734	95774	1692	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE CINÉTICO	Teste	8.213	98.556
16	333334	95775	1693	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA	Teste	45.969	551.628
17	333453	95776	1694	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE (CK)	Teste	7.078	84.936
18	333336	95777	1695	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE FRAÇÃO MB(CK-MB)	Teste	1.187	14.244
19	416748	95778	1696	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	Teste	7.014	84.168
20	336250	95779	1697	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL	Teste	15.455	185.460
21	331741	95780	1698	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CÁLCIO ARSENAZO	Teste	12.813	153.756
22	331738	95781	1699	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MAGNÉSIO	Teste	15.549	186.588

23	331735	95782	1700	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATASE ALCALINA	Teste	12.167	146.004
24	331748	95783	1701	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO	Teste	2.681	32.172
25	331732	95784	1702	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL	Teste	3.964	47.568
26	331733	95785	1703	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERÍDEOS	Teste	3.964	47.568
27	331742	95789	1704	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ALBUMINA	Teste	4.340	52.080
28	336253	95790	1705	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA	Teste	12.113	145.356
29	380524	95312	1639	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PCR ULTRASSENSÍVEL, AUTOMAÇÃO	Teste	32.400	388.800

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Será em **LOTE ÚNICO**, conforme especificação do objeto, com fornecimento, em regime de comodato, de 16 (dezesseis) equipamento(s) NOVOS e automatizado(s) em linha de fabricação para o Hospital de Base, Hospital Regional de Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento de 24h, conforme especificação técnica no Item 5 e 6 , e que seja fornecida por uma única empresa, pois devido à recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que proíbe a utilização de materiais para um mesmo procedimento de diferentes marcas, objetivando manter a qualidade da reação, eficácia, reprodutibilidade e sensibilidade técnica, pois marcas distintas entre fabricantes de reagentes e equipamentos podem ocasionar resultados falsos e problemas técnicos nos aparelhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Considerando que as 7 (sete) novas UPAs do IGESDF ainda estão em fase de construção, as instalações dos equipamentos e fornecimento dos reagentes somente serão realizadas após a disponibilização da Ordem de fornecimento ao vencedor do certame do lote 1 , conforme entrega das unidades referidas.

4. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

CLÁUSULA QUARTA - Especificações técnicas do(s) equipamento(s) do hospital de base e hospital regional de santa maria:

- I- O fornecedor deverá disponibilizar 03 (três) equipamentos NOVOS e totalmente automatizado, em linha de fabricação.
- II- 2 (dois) equipamentos automatizados para o Núcleo de Laboratório Clínico do Hospital de Base.
- III- 1 (um) equipamento automatizado para o Núcleo de Laboratório Clínico do Hospital Regional de Santa Maria.
- IV- Sistema randômico e possibilitar a realização de exames de urgência (STAT Analysis);
- V- Metodologia enzimática/colorimétrica/turbidimétrica/potenciometria em ISE para sódio, potássio e cloro;
- VI- Capacidade mínima de 1.500 testes/hora;
- VII- Diluição automática da amostra original;
- VIII- Operar com tubos primários de qualquer capacidade e/ou alíquota, proveniente do Gerenciador de Amostras e permitir a inserção manual do tubo de amostra no equipamento com no mínimo 150 posições disponíveis;
- IX- Reagentes líquidos prontos para uso, sendo permitido apenas um teste que necessite de manipulação prévia pelo operador, porém não é permitido que necessite de reconstituição e apenas inversão de frascos;
 - X- Capacidade mínima de 60 reagentes *on board*;
 - XI- Alerta automático de detecção de coágulo bolhas e fibrinas;
 - XII- Capacidade de análise de amostras diversas: soro, plasma, líquido cefaloraquidiano, líquidos cavitários e urina;
 - XIII- Possua sistema de identificação de amostras e reagentes através de leitor de código de barras. Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado (USO DEDICADO)
 - XIV- Realize correção do branco;
 - XV- Possibilitar a alimentação contínua de tubos de amostra, sem a necessidade de parar o equipamento;;
 - XVI- Ter uma impressora disponível para a impressão dos resultados das manutenções, controle de qualidade, configuração do analisador e dados de calibração. Deverá fornecer papel e tonners para as impressoras;
 - XVII- Capacidade de armazenar mais de uma curva de calibração.
 - XVIII- O equipamento deverá ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do

equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Especificações técnicas do(s) equipamento(s) para upas:

I- O fornecedor deverá disponibilizar 13 (treze) equipamentos NOVOS e totalmente automatizado, em linha de fabricação.

II- O Item 29 da Tabela 3, reagente PCR ULTRASENSÍVEL, não faz parte do lote de exames que é realizado nas UPAs, apenas para HB e HRSM;

III- Sistema randômico e possibilitar a realização de exames de urgência (STAT Analysis);

IV- Metodologia enzimática/colorimétrica/turbidimétrica/potenciometria em ISE para sódio, potássio e cloro;

V- Capacidade mínima de 400 testes/hora;

VI- Diluição automática da amostra original;

VII- Operar com tubos primários de qualquer capacidade e/ou alíquota, proveniente do Gerenciador de Amostras e permitir a inserção manual do tubo de amostra no equipamento com no mínimo 90 posições disponíveis;

VIII- Reagentes líquidos prontos para uso, sendo permitido apenas um teste que necessite de manipulação prévia pelo operador, porém não é permitido que necessite de reconstituição e apenas inversão de frascos;

IX- Capacidade mínima de 32 reagentes *on board*, compartimento de reagente refrigerado;

X- Alerta automático de detecção de coágulo bolhas e fibrinas;

XI- Capacidade de análise de amostras diversas: soro, plasma, líquido cefaloraquidiano, líquidos cavitários e urina;

XII- Possua sistema de identificação de amostras e reagentes através de leitor de código de barras. Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado (USO DEDICADO)

XIII- Realize correção do branco;

XIV- Possibilitar a alimentação contínua de tubos de amostra, sem a necessidade de parar o equipamento;

XV- Ter uma impressora disponível para a impressão dos resultados das manutenções, controle de qualidade, configuração do analisador e dados de calibração. Deverá fornecer papel e tonners para as impressoras;

XVI- Capacidade de armazenar mais de uma curva de calibração.

XVII- O equipamento deverá ter a capacidade de iniciar automaticamente a rotina e avisar ao operador algumas atividades como rotinas de manutenção diária, semanal, mensal pré-programadas. Realizar autolavagem do sistema quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

5. DO SUPORTE

CLÁUSULA QUINTA -Deverá fornecer todos os reagentes adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus adicional para o IGES-DF;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Deverá fornecer calibradores e controles. Os controles deverão ter, ao menos 3 (três) níveis, em quantidade suficiente para a realização de pelo menos três verificações ao dia, para todos os parâmetros, sem ônus adicional para IGES-DF;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Todos os equipamentos a serem instalados, deverão trabalhar interfaceados junto ao sistema informatizado do IGES-DF ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo, e caberá à empresa contratada, a responsabilidade em prover a conexão de interface sem ônus adicional para o IGES-DF, fazendo conexão com os seguintes critérios:

I- Flags dos equipamentos interpretados;

II- Resultados anteriores (“delta check”);

III- Utilização de regras do controle de qualidade;

IV- Valores de referência de acordo com sexo e idade;

V- Dados clínicos ou outros critérios estabelecidos pelo setor que se tornem necessários para a validação dos testes;

VI- Será de total responsabilidade da empresa contratada a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os equipamentos deverão vir acompanhado de **no-break** e instalados (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para IGES-DF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico;

PARÁGRAFO QUARTO- Os manuais do equipamento e as bulas dos kits deverão ser escritos em língua portuguesa;

PARÁGRAFO QUINTO- Os equipamentos deverão funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da empresa contratada, quando houver solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial;

PARÁGRAFO SEXTO- Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento(s), computadores e acessórios, extra aos já existentes no Núcleo de Laboratório Clínico do Hospital de Santa Maria - IGES-DF, serão de responsabilidade da Contratada. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação do(s) equipamento(s);

PARÁGRAFO SÉTIMO- O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado na Unidade Laboratorial e a empresa será responsável pelo controle de qualidade da água, sem ônus adicional para o Hospital de Santa Maria - IGES-DF.

6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA- A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);

PARÁGRAFO SEGUNDO- A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso;

PARÁGRAFO TERCEIRO- A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO- O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO QUINTO- A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO- A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMODANTE deverá ser responsável por toda e qualquer manutenção necessária ao(s) equipamento(s), incluindo manutenções corretivas com substituição de peças, caso necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante e o horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

PARÁGRAFO QUARTO- As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO- Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

PARÁGRAFO SEXTO- Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO- As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF;

PARÁGRAFO OITAVO- A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto;

PARÁGRAFO NONO- A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - O cronograma de intervenções programadas (preventivas e calibrações) deve ser apresentado anualmente ao **COMODATÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao corpo gestor do Núcleo de Laboratório Clínico do Hospital Regional de Santa Maria ;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e responsável pelo Núcleo de Laboratório Clínico das Unidades do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

9. DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA- Apresentar para o (s) equipamento(s), prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos equipamentos.

10. TREINAMENTOS DE EQUIPES PARA USO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA – a empresa vencedora deverá ministrar **TREINAMENTO DE OPERAÇÃO** gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser ofertados treinamentos, conforme necessidade do **COMODATÁRIO**.

11. DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor total deste contrato é de R\$ 7.480.745,04(Sete milhões quatrocentos e oitenta mil setecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

Item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Marca	Qtde. Emb.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	LOTE 01 - REAGENTES	LOTE 01 - REAGENTES DE BIOQUÍMICA	LOTE	1	LOTE	LOTE	7.480.745,0400	7.480.745,0400

Código	Descrição	Emb c/	Marca	Qtde	Preço Unit	Preço Total
1614	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO MICROPROTEÍNA EM URINA E LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	1	WIENER	16572	1,4200	23.532,2400
1646	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO TOTAL NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL	1	WIENER	4320	1,6600	7.171,2000
1663	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO SÓDIO, POTÁSSIO E CLORETOS EM SANGUE TOTAL, SORO E URINA, AUTOMAÇÃO	1	WIENER	1294392	1,3000	1.682.709,6000
1681	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO LIPASE	1	WIENER	17496	1,3000	22.744,8000
1682	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO MICROALBUMINURIA	1	WIENER	3432	6,2700	21.518,6400
2535	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO FERRO SÉRICO TOTAL	1	WIENER	12360	1,0100	12.483,6000
1684	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FÓSFORO	1	WIENER	67524	1,0900	73.601,1600
1685	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	1	WIENER	152688	0,8700	132.838,5600
1686	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HDL COLESTEROL	1	WIENER	33600	2,2900	76.944,0000
1687	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO PROTEÍNAS TOTAIS	1	WIENER	50580	0,8700	44.004,6000
1688	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO GLICOSE HEXOQUINASE	1	WIENER	171780	0,6600	113.374,8000
1689	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE URÉIA ENZIMÁTICA	1	WIENER	544344	0,7200	391.927,6800
1690	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGO CINÉTICO	1	WIENER	392652	0,6400	251.297,2800
1691	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGP CINÉTICO	1	WIENER	392652	0,8300	325.901,1600
1692	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE CINÉTICO	1	WIENER	98556	1,0400	102.498,2400
1693	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA	1	WIENER	551628	0,6200	342.009,3600
1694	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE (CK)	1	WIENER	84936	1,2000	101.923,2000
1695	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)	1	WIENER	14244	3,9900	56.833,5600
1696	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	1	WIENER	84168	1,6900	142.243,9200
1697	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL	1	WIENER	185460	0,8300	153.931,8000
1698	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CÁLCIO ARSENAZO	1	WIENER	153756	0,9600	147.605,7600
1699	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MAGNÉSIO	1	WIENER	186588	1,7200	320.931,3600
1700	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATASE ALCALINA	1	WIENER	146004	0,7400	108.042,9600
1701	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO	1	WIENER	32172	0,8000	25.737,6000
1702	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL	1	WIENER	47568	0,9500	45.189,6000
1703	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERÍDEOS	1	WIENER	47568	1,1600	55.178,8800
1704	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ALBUMINA	1	WIENER	52080	0,7500	39.060,0000
1705	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA	1	WIENER	145356	0,8300	120.645,4800
1639	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PCR ULTRASSENSÍVEL, AUTOMAÇÃO	1	WIENER	388800	6,5300	2.538.864,0000
Total geral R\$						7.480.745,04

12. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

Nota Fiscal;

A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: Setor Médico Hospitalar Sul, Asa Sul, S/N - Brasília/DF

CEP: 70.335-900

I- Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

II- Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

III- Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável. O Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO- Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo uma vez, por igual período, de acordo com o Art. 15, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de contrato oriundo da ata de registro de preços, terá prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições contidas no Parágrafo único do artigo 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

14. CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no prazo de até 15(quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, acompanhados de manual de operação, em português.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Laboratório Clínico. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento (s), computadores e acessórios, extra aos já existentes estes serão de responsabilidade da Contratada. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação dos equipamentos;

PARÁGRAFO QUARTO- Os requisitos para instalação como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO- Ao término da instalação a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

15. **DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS REAGENTES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A partir da SEGUNDA ENTREGA os insumos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min, conforme Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A **COMODANTE** dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **COMODANTE**.

PARAGRÁFO TERCEIRO – Durante a vigência deste **CONTRATO** ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO QUARTO – O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega;

I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca;

II - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer;

III - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

PARÁGRAFO QUINTO: Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **COMODANTE** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) O nome do material.
- c) A marca e o nome comercial.
- d) Número do pedido.
- e) A quantidade correspondente a cada item.
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.
- g) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- h) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o recebimento final dos produtos, e conseqüentemente para realização do pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme discriminado:

I- A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV- A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V- O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de descumprimento, a **COMODANTE** estará sujeita às penalidades previstas no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 18/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 69357828), além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

16. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 18/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 69357828), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **COMODATÁRIA** compromete-se a:

- I - receber o material, disponibilizando local, data e horário;
- II - verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste **CONTRATO**;
- III - efetuar o pagamento à **COMODANTE** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- IV - aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 18/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 69357828) e deste Instrumento de **CONTRATO**;
- V - conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas;
- VI - publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas;
- VII - garantir o contraditório e ampla defesa; e
- VIII - notificar a **COMODANTE**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução do fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- IX- Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- X- Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- XI- Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **COMODANTE** fica obrigado a:

- I-Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II- Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **subitem 4.6**.
- III-Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV- Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- V- Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **subitem 4.6**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII- Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII-Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX-Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- X- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI- Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XII- Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

17. **DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA (S) NOTA (S) FISCAL (IS)**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Coordenação de Insumos Laboratoriais responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado pela gerência, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será realizado pelo recebedor dos produtos, designado pelo chefe/gerente da área, devidamente identificado no momento do recebimento com crachá, que será responsável pelo recebimento do material.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **COMODATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **COMODANTE**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

19. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I -advertência;

II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 18/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 69357828) e/ou Ato Convocatório e/ ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 18/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (Doc. SEI/GDF 69357828) , ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

IV- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **COMODANTE** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **COMODATÁRIO** superiores aos registrados.

V- Suspensão temporária de participar de certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **COMODATÁRIA**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **COMODATÁRIA** e, podendo ainda, promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação

PARÁGRAFO NONO– As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO– A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

20. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do 11 Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **COMODANTE** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de **CONTRATO** com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

21. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – A **COMODATARIA** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **COMODANTES** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **COMODANTE** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **COMODANTE** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **COMODATÁRIO**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

23. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **COMODANTE** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

24. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

COMODATÁRIO

GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

COMODANTE

GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS Representante legal
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Regineth Cardosos Soares de Oliveira Matrícula: 8693	Nome: Daniele Sales Silva Matrícula: 5850
--	---



Documento assinado eletronicamente por **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS**, RNE nº **V747066-L**, CGPI/DIREX/DPF, Usuário Externo, em 04/11/2021, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA** - Matr.0001061-5, **Diretor(a)-Presidente**, em 09/11/2021, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINETH CARDOSO SOARES DE OLIVEIRA - Matr.0000869-3, Coordenador(a) de Insumos Laboratoriais**, em 10/11/2021, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES SILVA - Matr.0000585-0, Farmacêutica Hospitalar**, em 10/11/2021, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **73212419** código CRC= **EDE403AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00027037/2021-08

Doc. SEI/GDF 73212419